



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

02 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.682

De 07 de Julho de 2023.

DENOMINA DE EDSON ARANTES DO NASCIMENTO (PELÉ) UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **EDSON ARANTES DO NASCIMENTO (PELÉ)** uma das novas ruas do nosso município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.683

De 07 de Julho de 2023.

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O DIA MUNICIPAL DO "REI DO FUTEBOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, o Dia Municipal do "Rei do Futebol", a ser comemorado no dia 23 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do "Rei do Futebol" será um dia em homenagem a Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé.

Parágrafo único. O Dia em homenagem ao Rei Pelé será destinado a conscientizar os campinenses sobre a importância do esporte na formação educacional das crianças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.684

De 07 de Julho de 2023.

DENOMINA DE FERNANDO SILVEIRA UMA DAS NOVAS ESCOLAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **FERNANDO SILVEIRA** uma das novas escolas do nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.685

De 07 de Julho de 2023.

DENOMINA DE COMPOSITOR JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de compositor **JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA** uma das novas ruas do nosso município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.686

De 07 de Julho de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE A SENHORA MARIA DO SOCORRO RAMALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense a Senhora **MARIA DO SOCORRO RAMALHO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.687

De 07 de Julho de 2023.

DENOMINA DE PRAÇA SÃO JONAS A PRACINHA COMUNITÁRIA EXISTENTE NO TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PRAÇA SÃO JONAS** a Pracinha Comunitária existente no terreno público situado na esquina da Rua Aluísio Salviano de Farias com a Avenida Plínio Lemos, no Conjunto João Paulo II, no Bairro do Serrotão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.688

De 07 de Julho de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR MARCELO D'ANGELO LARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Campinense ao senhor **MARCELO D'ANGELO LARA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.689

De 07 de Julho de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.915, DE 09 DE MARÇO DE 2010, QUE RECONHECE DE

UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 4.915, de 09 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE, com endereço na Rodovia BR-230, S/N, KM 143,5 - Bairro Santa Terezinha, Campina Grande-PB.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.690

De 07 de Julho de 2023.

DENOMINA DE CRISTINO PIMENTEL UMA DAS RUAS DE CAMPINA GRANDE OU, A CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO, OUTRO LOGRADOURO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **CRISTINO PIMENTEL** uma das ruas de Campina Grande ou, a critério do Poder Executivo, outro logradouro público.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.691

De 07 de Julho de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO FEDERAL, O SR. RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Excelentíssimo Deputado Federal, o Sr. **RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.692

De 07 de Julho de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TREZE FUTEBOL CLUBE, DE CAMPINA GRANDE - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º É declarada a utilidade pública o **TREZE FUTEBOL CLUBE**, de Campina Grande - PB, CNPJ - 08.858.508/0001-3.

Art. 2º Revogam-se os dispositivos das Leis de número 54 de 3 de setembro de 1962 e 317 de 19 de novembro de 1952.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.693

De 07 de Julho de 2023.

DENOMINA DE ALICE MARIA RODRIGUES UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **ALICE MARIA RODRIGUES** uma das novas ruas do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.694

De 07 de Julho de 2023.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DECLARAR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL OS TRIOS DE FORRÓ DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Público Municipal a declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, os Trios de Forró do município de Campina Grande.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216, da CRFB/1988.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.695

De 07 de Julho de 2023.

DENOMINA DE ALICE MARIA RODRIGUES A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **ALICE MARIA RODRIGUES** a nova Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída no bairro do São José, no município de Campina Grande – PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.696

De 07 de Julho de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO PASTOR JOSÉ NOBERTO DE OLIVEIRA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Pastor **JOSÉ NOBERTO DE OLIVEIRA CUNHA**, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande e região, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.697

De 07 de Julho de 2023.

DENOMINA DE RUA ANTÔNIO VITAL DO RÊGO UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de rua **ANTÔNIO VITAL DO RÊGO** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.698

De 07 de Julho de 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE O "DIA DO RECONHECIMENTO À FACULDADE DE DIREITO DE CAMPINA GRANDE DA FURNE/UEPB", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Campina Grande o Dia do Reconhecimento à Faculdade de Direito de Campina Grande, mantida pela Fundação Universidade Regional do Nordeste (FURNe), atual Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Art. 2º O "Dia do Reconhecimento à Faculdade de Direito de Campina Grande" integrará o calendário oficial de eventos tradicionais e datas comemorativas no município de Campina Grande, e contará com o apoio da Prefeitura Municipal de Campina Grande nas ações para a celebração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.699

De 07 de Julho de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA OS SERVIÇOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS CONHECIDOS COMO "MOTOBOY" OU "ENTREGADOR DE DELIVERY", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública os Serviços de Entrega de Mercadorias conhecidos como "motoboy" ou "entregador de delivery".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.700

De 07 de Julho de 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS JUVENTUDES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal de Campina Grande, a Semana Municipal das Juventudes, a ser comemorada anualmente durante o mês de agosto, no qual é celebrado o mês da juventude, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º A organização das atividades da Semana Municipal das Juventudes ficará a cargo de uma comissão organizadora composta de representações do Poder Executivo, Legislativo e seguimentos da sociedade, em conjunto também com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Agricultura, Cultura, Saúde, bem como com a de Juventude, Esporte e lazer.

Art. 3º A semana Municipal das Juventudes visa integrar e potencializar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, ambientais, econômicas e de saúde e bem-estar, desenvolvidas no Município e que são relacionadas ao público jovem.

Parágrafo único. As ações citadas neste artigo visam estimular o protagonismo juvenil e poderão ser desenvolvidas pelo poder público municipal em parcerias com as esferas estadual, federal e órgãos não governamentais.

Art. 4º Na semana municipal das juventudes o poder executivo fica autorizado a:

I - Promover a realização de palestras, seminários, debates, simpósios e conferências sobre temas relacionados às políticas públicas para as juventudes, tais como: combate ao racismo e ao bullying; respeito as diversidades raça/cor, etnia, orientação sexual e DT's; gravidez na adolescência; direitos humanos; prevenção ao uso de drogas; conflitos sociais; violência e problemas socioeconômicos;

II - Promover a realização de festivais culturais e de música, contemplando a diversidade juvenil local, cultura e raça, expressões escritas, manifestações artísticas, arte contemporânea e hip-hop;

III - Promover a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas Instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;

IV - Promover a realização de ações de esporte e lazer direcionadas ao público jovem;

V - Promover a realização de atividades específicas para a saúde dos jovens;

VI - Promover a divulgação de programas e projetos da pasta de assistência social municipal que são direcionadas ao público jovem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.701

De 07 de Julho de 2023.

FICA AUTORIZADO A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada a instituição no âmbito do Município de Campina Grande - PB do Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional, com a finalidade de implementar novos paradigmas de políticas públicas e de ação pública no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Racismo Institucional ocorre quando as Instituições e as Organizações:

I - Deixam de promover um serviço profissional e adequado às pessoas por causa da cor da pele, cultura, origem racial ou étnica;

II - Adotam no cotidiano do trabalho normas, práticas e comportamentos discriminatórios;

III - Colocam pessoas de grupos raciais ou étnicos em situação de desvantagem, no acesso a benefícios gerados pelas ações das Instituições e das Organizações.

Art. 3º O Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional tem como objetivos:

I - Reduzir as desigualdades raciais através de ações de enfrentamento ao racismo e de adoção de ações afirmativas, em especial para a população negra;

II - Incluir o debate sobre o Racismo Institucional em todas as instâncias da Administração Pública;

III - Garantir o enfrentamento ao Racismo e suas manifestações na construção de políticas públicas.

IV - Garantir que as ações dos agentes públicos do Município estejam sempre desprovidas de manifestações racistas e discriminatórias, por meio da formação continuada de seus gestores e servidores;

V - Assegurar que o Poder Executivo proceda com a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como com a criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º Fica criado o Grupo Gestor do Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional a ser composto por 09 (nove) representantes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - Coordenadoria de Ações e Políticas para a População LGBT;

VII - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º As Secretarias Municipais e Coordenadorias devem constituir grupo de referência para a execução do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional.

§ 2º O Grupo Gestor prestará assessoria necessária para a formação e elaboração dos grupos de referências para execução do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional dentro das Secretarias e das Coordenadorias do Município.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social através da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional.

Art. 6º Os Órgãos da administração pública municipal prestarão todo o apoio necessário à implementação do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.702

De 07 de Julho de 2023.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA TRANSPARÊNCIA NA REGULAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES DO SUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Deverá o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Saúde, desenvolver sistema que assegure a máxima transparência de informações referentes ao funcionamento diário da regulação de leitos de unidades públicas municipais e privadas que recebam recursos públicos.

Art. 2º Na forma da Lei, o sistema deverá preservar as informações pessoais e identidade do paciente, que será vinculado a um número de protocolo que permita ao próprio cidadão e/ou aos seus familiares e procuradores, bem como aos órgãos de controle, ter acesso aos encaminhamentos.

Art. 3º Toda e qualquer movimentação envolvendo o sistema de regulação, inclusive requisições negadas, deverá ser registrada, em emprego de dados claros e informações em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º Deverão as informações referentes a cada paciente ser mantidas no sistema por um período mínimo de 12 (doze) meses contados desde a última movimentação.

Art. 5º O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente diploma legal, para regulamentação desta Lei e sua efetiva entrada em vigor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.707

De 07 de Julho de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O "PROGRAMA ARENINHAS" EM CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Areninhas no Município de Campina Grande, PB.

Parágrafo único. O Programa Areninhas será destinado à qualificação de campinhos de areia utilizados pelos moradores dos bairros de Campina Grande, PB, para a prática de futebol.

Art. 2º Os campinhos de areia contemplados pelo Programa Areninhas receberão gramado sintético, bancos de reserva, arquibancadas, redes de proteção, alambrados, vestiários, iluminação, paisagismo, pavimentação, sala de administração, depósito de materiais esportivos, rampa de acesso para cadeirantes e piso podotátil.

Art. 3º O Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, ficará responsável

pelo desenvolvimento do projeto em consulta aos bairros que serão contemplados pelo Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.709

De 07 de Julho de 2023.

OFICIALIZA E RECONHECE OS SÍMBOLOS SONOROS E IMAGÉTICOS DA FILARMÔNICA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA (FMEP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Oficializa e reconhece os símbolos sonoros e imagéticos da Filarmônica Municipal Epitácio Pessoa (FMEP), no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Os símbolos de que trata o caput deste artigo são de autoria de Roniere Leite Soares, que os doou à Filarmônica Municipal Epitácio Pessoa, publicamente, na edição impressa do jornal do Instituto Histórico de Campina Grande (Jornal do IHCG - Ano I - número 6 - pág. 13 - Setembro/2022), não havendo interesse de sua parte em receber bonificação remuneratória compensadora, conforme consta nos anexos desta Lei.

Art. 2º Os símbolos heráldicos da Filarmônica Municipal Epitácio Pessoa (FMEP) são:

I - Hino, incluindo letra e música (poesia e melodia);

II - Brasão, produzido nas cores oficiais da cidade de Campina Grande (verde e amarelo), com bordas laterais, três pistos metálicos da parte superior, com duas claves de sol invertidas no centro, que se entrecruzam em simetria, sugerindo um coração verde e com a frase estampada em latim, "Ad sonum amoris", que significa "Ao som por amor".

III - Bandeira, nas cores verde e amarelo, com o brasão colocado ao centro da bandeira, centralizado (na vertical e na horizontal);

IV - Selo, em forma de círculo, contendo a legenda "Filarmônica Municipal Epitácio Pessoa" e "Campina Grande - PB" e no centro o desenho formado pelas duas claves de sol invertidas, igual ao do brasão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.710

De 07 de Julho de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO À CIDADE LETREIRO E/OU MONUMENTO IDENTIFICANDO O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE COMO “A TERRA DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instalar nas principais vias de acesso à cidade letreiro e/ou monumento identificando o Município de Campina Grande como "A Terra do Maior São João do Mundo".

Art. 2º A instalação do letreiro e/ou monumento de que trata esta Lei tem o objetivo de reafirmar e consolidar a identidade da cidade como "A Terra do Maior São João do Mundo".

Art. 3º A escolha do local exato, modelo, tamanho e a instalação do letreiro e/ou monumento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.711

De 07 de Julho de 2023.

INSTITUI O MÊS DE JULHO COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a campanha Julho Neon, dedicada à promoção da saúde bucal.

Art. 2º Serão realizadas, durante o mês de julho de cada ano, campanhas nacionais de conscientização da população sobre a importância da saúde bucal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 364/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público;

RESOLVE

Dispensar, a pedido, o servidor **LUÍS FELIPE NUNES DA COSTA**, matrícula nº 28.260, da função de **PREGOEIRO**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a partir da data retroativa de 10 de julho de 2023.

Campina Grande, 31 de julho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 015/2023

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores, **MATHEUS PINTO COSTA - Matrícula – 29678, DANILO BARROS CAMBOIM– Matrícula 25516 e RAFAEL GOMES LEITE – Matrícula 26132**, para compor a Comissão que deverá avaliar e receber obra de Drenagem, Esgotamento Sanitário e Pavimentação em paralelepípedo no Loteamento Núcleo de Granjas Santo Isidro à Rua Maria Gonçalves de Melo, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.217/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
835/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.217/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INFUSÃO DE INSULINA – PORT ADVANCE 6 MM PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 12 MESES. DEMANDA JUDICIAL DE: JOSÉ GUSTAVO PINHEIRO DE SOUSA, CARLOS SAMUEL DOS SANTOS MACEDO E CRISTHYAN SILVA CRUZ. PROCESSOS Nº 0810956-45.2023.8.15.0001, Nº 0818310-24.2023.8.15.0001 E Nº 0819482-98.2023.8.15.0001**, em favor da **PESSOA JURÍDICA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.772.798/0002-33**, no **VALOR de R\$ 20.124,00** (vinte mil cento e vinte e quatro reais), com fundamento no **Artigo 74, inciso I da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.218/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
869/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.218/2023**, cujo objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA ÂNCORA DO SÍTIO CASTELO, LOCALIZADO NO SÍTIO CAPIM GRANDE, ZONA RURAL, S/N, SÃO JOSÉ DA MATA, CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA FÍSICA MARIA DA GUIA BARBOSA**, inscrita no CPF sob o Nº **911.030.104-68**, no **VALOR de R\$ 9.276,00** (nove mil duzentos e setenta e seis reais), com fundamento no **Artigo 74, inciso V da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de agosto de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.220/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
929/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.220/2023**, cujo objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA ÂNCORA FAZENDA VELHA, LOCALIZADO NO SÍTIO FAZENDA VELHA, ZONA RURAL, GALANTE, CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA FÍSICA ROMERO CESAR DE LIMA LUSTOSA**, inscrita no CPF sob o Nº **025.867.804-69**, no **VALOR de R\$ 9.048,00** (nove mil e quarenta e oito reais), com fundamento no **Artigo 74, inciso V da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de agosto de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16569/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Abbott Laboratorios Do Brasil Ltda. **Objeto:** Aquisição De Leitor E Sensor Freestyle Libre Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De: José Gustavo Pinheiro De Sousa, Carlos Samuel Dos Santos Macedo E Cristhyan Silva Cruz. **Processos:** Nº 0810956-45.2023.8.15.0001, Nº 0818310- 24.2023.8.15.0001 E Nº 0819482-98.2023.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 16.646,10. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16155/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Cassia Maria Da Silva. **Data da Assinatura:** 01/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16572/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Sofrio Refrigerações Ltda. **Objeto:** Aquisição De Material De Instalação De Climatizadores Tipo Ar-Condicionados, A Fim De Atender As Necessidades Das Salas De Vacinas E Consultórios Odontológicos, Da Atenção Primária, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 6.138,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16161/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Eduardo Ferreira Souza. **Data Da Assinatura:** 01/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº.
001/2023/SECULT/PMCG

TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT - E A ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE - ASQUAJU, PARA INCLUIR, NO ANTERIOR TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A PARCERIA DE ESFORÇOS NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO DE JURADOS, PELA ASQUAJU, PARA A ORGANIZAÇÃO DOS FESTIVAIS DE QUADRILHAS JUNINAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** órgão público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, CPF nº 601.346.584-34, e, no outro polo da relação, a **ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE - ASQUAJU** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.503.310/0001-78, com sede à Rua Oswaldo Cruz, nº 472, Bairro Centenário, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **PARCEIRO**, representada pela Sra. Maricélia Marques Silva, CPF nº 032.325.984-71, residente e domiciliado à Rua Professor Balbino, nº 488, Bairro Palmeira, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, decidem celebrar o presente **ADITIVO**, ao **TERMO DE FOMENTO nº. 001/2023/SECULT/PMCG**, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, do termo de fomento citado, e conforme as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2004 e do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, mediante as seguintes cláusulas:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de Junho de 2023, o **TERMO DE FOMENTO nº. 001/2023/SECULT/PMCG**, no qual ajustaram as respectivas obrigações e condições de cumprimento necessárias ao envidamento de esforços conjuntos, relativos às demandas de suporte e organização das atividades das quadrilhas juninas envolvidas na programação d'O Maior São João do Mundo - Edição 2023.

2. **CONSIDERANDO** - *I*, a possibilidade de alteração prevista no Termo de Fomento originalmente celebrado entre as partes; *II*, o teor do Ofício nº 004/2023/ASQUAJU, que trata de "Solicitação de Aditivo", formulada pela associação de quadrilhas, e; *III*, o ato de autorização, emitido pela SECRETARIA DE CULTURA (SECULT / PMCG), nos termos do Art. 43, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, e conforme o Art. 57, da Lei Federal nº. 13.019/2014 Publicado no Diário Oficial do Município em Separate no dia 26 de julho de 2023¹ -

as partes decidem, de acordo com as disposições legais, alterar o termo de fomento anteriormente celebrado, consoante a disposição do Art. 43, I, alínea "a", para ampliação do valor global da parceria.

3. As partes ajustam, neste ato, a modificação da CLÁUSULA QUINTA, do Termo de Fomento nº. 001/2023/SECULT/PMCG, que passa a ter a seguinte redação: "Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, passam a ser fixados, neste ato, no valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), sendo: *I* - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: 13 392 1014 2077, Elemento de Despesa 3350.41 e Fonte de Recursos 15001000, e; *II* - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), alocados de acordo com a Solicitação de Aditivo, formulada pela Associação de Quadrilhas em seu Ofício nº 004/2023/ASQUAJU, e conforme a seguinte classificação orçamentária 13 392 1014 2077, Elemento de Despesa 3350.41 e Fonte de Recursos 15001000.

4. Conforme o Art. 38, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, a **ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE - ASQUAJU** obriga-se, por este ato, a adimplir as despesas custeadas com os recursos recebidos em virtude do termo de fomento, e deste aditivo, através de transferência eletrônica, mediante os dados bancários fornecidos no anexo da Solicitação de Aditivo, constante do Ofício Nº. 004/2023/ASQUAJU, obrigando-se a apresentar, por ocasião da prestação de contas, os comprovantes de transferência e respectivos recibos, emitidos pelos beneficiários dos recursos, nos termos do Art. 37, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento ora alterado, naquilo que não conflitar com as disposições decorrentes da presente avença.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campina Grande, 30 de julho de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

MARICÉLIA MARQUES SILVA

Representante Legal da ASQUAJU

Testemunhas:

1ª) Testemunha: Assinatura. _____

Nome:

CPF:

2ª Testemunha) Assinatura. _____

Nome:

CPF:

Signature=7bc2d5c90cf31542e7e6d5f2df0fa1f191718b9c32df6f9d8f630fbf259fdc6c>

¹ Disponível em <https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/otimize-edoc/edoc_419/2023/07/27/340FBC416E721868ABEF3B31/SEPARATA DO SEMANARIO OFICIAL 26 DE JULHO DE 2023.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAY2AOIST6YOOX2GWQ%2F20230728%2Fs3-sa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230728T114507Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-

[1.amazonaws.com/otimize-](https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/otimize-edoc/edoc_419/2023/07/27/340FBC416E721868ABEF3B31/SEPARATA DO SEMANARIO OFICIAL 26 DE JULHO DE 2023.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAY2AOIST6YOOX2GWQ%2F20230728%2Fs3-sa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230728T114507Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-)

[edoc/edoc_419/2023/07/27/340FBC416E721868ABEF3B31/SEPARATA DO SEMANARIO OFICIAL 26 DE JULHO DE 2023.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAY2AOIST6YOOX2GWQ%2F20230728%2Fs3-sa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230728T114507Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-](https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/otimize-edoc/edoc_419/2023/07/27/340FBC416E721868ABEF3B31/SEPARATA DO SEMANARIO OFICIAL 26 DE JULHO DE 2023.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAY2AOIST6YOOX2GWQ%2F20230728%2Fs3-sa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230728T114507Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – IPSEM****TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, PB – IPSEM**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 034/2023**, em favor da **EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.670.085.0001.55, no valor total de R\$ 33.876,36 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. **Funcional Programática:** 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. **Elemento da Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recursos:** 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2023.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB